



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Porto Alegre
Gabinete Direção-geral

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27/02/2020, seção 2, p.12, e, CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- A Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- A Portaria n.º 376/REITORIA/IFRS, de 28 de maio de 2020;
- A Resolução n.º 015/CONSUP/IFRS, de 19 de fevereiro de 2021, que determina a retomada do calendário acadêmico e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, conforme legislação vigente, no âmbito do IFRS;
- A Resolução n.º 09/CONCAMP/POA/IFRS, de 05 de abril de 2021, que aprovou o calendário acadêmico 2020/2021 do *Campus* Porto Alegre e determinou que atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* Porto Alegre serão realizadas integralmente no formato remoto, com exceção dos serviços essenciais previstos e especificados em Portaria emitida pelo Diretor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR sobre a organização no âmbito do *Campus* Porto Alegre do IFRS das atividades administrativas no contexto de prevenção à transmissão da Covid-19, que, temporariamente, deverão observar a seguinte organização:

I. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, todos os servidores não envolvidos em atividades consideradas essenciais nesta portaria.

II. Fica suspensa a realização de todos os eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de coronavírus (Covid-19).

III. Para os servidores envolvidos na manutenção das atividades consideradas essenciais nesta portaria, os setores deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- a. A instituição, temporária, de regime de jornada em turnos alternados de revezamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Porto Alegre
Gabinete Direção-geral

- b. Melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- c. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de modo a evitar deslocamento em horários de pico.
- d. A preferência para a realização de atividades presenciais, caso exista, deve ser pelas pessoas que já estejam plenamente imunizadas, com todas as doses de vacinação, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

IV. Estão dispensados da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores dos grupos de risco, conforme as normativas vigentes.

V. A adoção de quaisquer das medidas previstas nos itens I e III computará como a jornada de trabalho dos servidores.

VI. Com vistas a garantir a integridade do patrimônio do *Campus* Porto Alegre IFRS e o atendimento mínimo à comunidade, ficam mantidos os seguintes serviços essenciais que requerem atividades presenciais:

- a. Manutenção de seres vivos, em áreas que as possuam;
- b. Serviços de vigilância e/ou portaria;
- c. Fiscalização de obras e serviços de manutenção predial;
- d. Serviços de infraestrutura e limpeza.

VII. Com vistas a garantir ao atendimento de demandas específicas e temporárias, os seguintes serviços essenciais requerem atividades presenciais periódicas:

- a. Serviços de emissão de documentos oficiais que exijam a confecção ou impressão e assinaturas físicas (diplomas, certificados e documentos);
- b. Serviços de recebimento e de conferência de aquisições;
- c. Serviços de recebimento e entregas de itens com vistas a amenizar vulnerabilidades sociais de estudantes (kits de alimentação, chips e equipamentos de informática, dentre outros);
- d. Serviços de atendimento à fiscalização, tais como trabalhistas, de engenharia ou inspeção nos prédios da instituição;
- e. Atividades ligadas a agências externas que exijam presença nas dependências da instituição;
- f. Atividades de investigação (sindicâncias e processos administrativos) que exijam conferência patrimonial ou documental *in loco*.

1. Para execução das atividades essenciais previstas nos incisos VI e VII, o acesso dos servidores deverá ser autorizado por sua chefia imediata, que informará a Diretoria de Desenvolvimento Institucional quanto à demanda e frequência dos acessos.

VIII. Caso haja alguma necessidade não prevista nesta Portaria, a solicitação fundamentada de justificativa deverá ser encaminhada à chefia imediata e à Diretoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Porto Alegre
Gabinete Direção-geral

Desenvolvimento Institucional, através do endereço de e-mail ddi@poa.ifrs.edu.br, informando o dia, o horário e o motivo do acesso ao *Campus*. Nos casos em que as solicitações forem atendidas, a DDI encaminhará liberação ao setor de infraestrutura e ao serviço de vigilância patrimonial do *Campus*.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT
Diretor-Geral do *Campus* Porto Alegre

* A via original estará disponível para consulta no Gabinete da Direção-geral.